

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 1349, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Autoriza venda ou permuta de imóvel e
dá outras providências

O Prefeito de Ituiutaba, usando de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no art. 185, §§ 2º e 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a venda, pela Prefeitura de Ituiutaba, ao Banco do Brasil Sociedade Anônima, do imóvel de propriedade da mesma, situado à Av. 1/, esquina com Rua 22, nesta cidade, havido por compra da Empresa Luz e Fôrça de Ituiutaba Sociedade Anônima, cadastrado sob o nº SE-11-05-03-15, de acordo com as seguintes discriminações e valores:

a) - uma edificação comercial, com 175 metros quadrados de área construída, por Cr\$ 26.250,00 (vinte-e-seis-mil-duzentos-e-cinquenta-cruzeiros);

b) - duas dependências tipo meia-lua, com 60 metros quadrados de área por Cr\$ 6.230,00 (seis-mil-duzentos-e-trinta-cruzeiros);

c) - um terreno com área de 415,62 metros quadrados por Cr\$ 83.124,00 (oitenta-e-três-mil-cento-e-vinte-e-quatro-cruzeiros).

Art. 2º - A venda do imóvel descrito no art. 1º desta lei, poderá ser feita de forma global ou parcial, conforme as discriminações nele contidas.

Parágrafo único - O pagamento relativo à transação autorizada neste artigo deverá ser feito no ato da transmissão.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no art. 1º desta lei, com imóvel de propriedade do Banco do Brasil, situado nesta cidade, à Rua 20 esquina com Av. 13, cadastrado sob o nº SE-11-01-11-05, constante de um terreno com 561,75 metros

PREFEITURA DE ITUITABA

Lei nº 1149, de 27 de outubro de 1970 - cont. - fl. - 2 -

quadrados e edificações comerciais e residenciais com área construída de 368 metros quadrados.

Parágrafo único - Na hipótese de se realizar a permuta autorizada neste artigo, fica a Prefeitura de Ituitaba com autorização para ceder o imóvel que receber, com todas as suas dependências pelo prazo de 36 (trinta-e-seis) meses ao Banco do Brasil Sociedade Anônima.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura de Ituitaba, aos 27 de outubro de 1970.-



- Prefeito de Ituitaba -
(Hilda Alves de Gouveia)

SP/nos.-.